

O Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP torna público a quem possa interessar que estará recebendo cotações para contratação direta do objeto mencionado a seguir.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia digital, com capacidade de 10 (dez) canais, compreendendo chamadas na modalidade local, de telefone fixo para telefone fixo, e na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN), também de telefone fixo para telefone fixo, com franquia ilimitada.
Deverão ser observados os seguintes quesitos para o fornecimento de cotação:	
A proposta deverá conter:	
1) Marca dos itens a serem fornecidos, no caso de aquisições; 2) Razão Social; 3) CNPJ; 4) Endereço; 5) Nome do representante legal ou procurador; 6) Contatos (e-mail e telefone); 7) Ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado.	
Informações	
1) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal. 2) Será de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos materiais no local de destino em perfeitas condições de uso, entregues em suas embalagens originais lacradas, já inclusos todas as despesas com transportes, fretes, impostos e serviços (caso seja necessário), ferramentas para a devida prestação que incidam sobre a mercadoria/serviço.	

Setor requisitante: Tecnologia da Informação

Responsável Técnico: Ítalo Felipe de Jesus

Endereço de E-mail: ti@icismep.mg.gov.br

Telefone: (31) 2571-3026 / (31) 97364-0171.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia digital, com capacidade de 10 (dez) canais, compreendendo chamadas na modalidade local, de telefone fixo para telefone fixo, e na modalidade de Longa Distância Nacional (LDN), também de telefone fixo para telefone fixo, com franquia ilimitada.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 2.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

Lote único				
Item	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Total
1	Prestação mensal de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em tecnologia digital, com 10 canais, nas modalidades Local Fixo x Fixo e Longa Distância Nacional (LDN) Fixo x Fixo, com franquia ilimitada, incluindo suporte técnico, manutenção e recursos necessários à continuidade do serviço.	UND	12	R\$

2.2 Serviço telefônico fixo comutado (STFC)

- 2.2.1 A CONTRATADA deverá prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em tecnologia digital, observando, no mínimo as seguintes características:

- 2.2.1.1 Disponibilização de 10 (dez) canais digitais para realização e recebimento de chamadas telefônicas.
- 2.2.1.2 Prestação do serviço na modalidade Local Fixo x Fixo, abrangendo chamadas entre telefones fixos dentro da área local correspondente, conforme as regras regulatórias aplicáveis.
- 2.2.1.3 Prestação do serviço na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) Fixo x Fixo, abrangendo chamadas nacionais entre telefones fixos, conforme a regulamentação aplicável.
- 2.2.1.4 Franquia ilimitada para as modalidades Local Fixo x Fixo e LDN Fixo x Fixo, sem cobrança adicional por quantidade ou duração das chamadas

compreendidas no escopo contratado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

- 2.2.1.5 Disponibilidade do serviço de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.2.1.6 Compatibilidade técnica com a central telefônica utilizada pelo ICISMEP, incluindo a central PABX Intelbras 141 Digital indicada na contratação anterior, condicionada à confirmação de que esse equipamento permanece instalado e em uso e à verificação de sua compatibilidade com a solução proposta.
- 2.2.1.7 Manutenção da numeração telefônica institucional por meio de portabilidade, quando aplicável, observadas as condições técnicas e os procedimentos regulamentares.EP
- 2.2.1.8 Disponibilização de identificação de chamadas, desde que compatível com a solução contratada e com os equipamentos utilizados pela CONTRATANTE.
- 2.2.1.9 Fornecimento de ferramenta eletrônica de gestão e consulta das faturas, com possibilidade de obtenção de segunda via e acesso às informações necessárias ao acompanhamento dos serviços faturados.
- 2.2.1.10 Fornecimento de detalhamento das faturas, conforme as normas aplicáveis da ANATEL, permitindo a conferência dos serviços cobrados.
- 2.2.1.11 Disponibilização de todos os equipamentos, acessórios, cabos, materiais, licenças, configurações e demais recursos necessários à instalação e ao funcionamento da solução, quando de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.1.12 Prestação de suporte técnico para diagnóstico, correção e restabelecimento de falhas relacionadas aos serviços contratados.
- 2.2.1.13 Disponibilização de canal de atendimento técnico para abertura, registro e acompanhamento de chamados, com fornecimento de número de protocolo.
- 2.2.1.14 Realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, incluindo reparo ou substituição em caso de defeito, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 2.2.1.15 Observância das normas e regulamentações aplicáveis aos serviços de telecomunicações, especialmente as expedidas pela ANATEL.

2.2.1.16 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e operacionais destinadas a preservar a integridade e a confidencialidade das comunicações, bem como prevenir e tratar ocorrências de fraude e acessos indevidos, nos limites de suas atribuições e das normas aplicáveis.

2.2.1.17 Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo instalação, ativação, suporte, manutenção, deslocamentos técnicos, materiais e equipamentos necessários, deverão estar contemplados na proposta comercial, ressalvadas apenas as parcelas expressamente discriminadas e aceitas pela CONTRATANTE.

2.3 Condições de instalação e operação

2.3.1 A instalação deverá contemplar os procedimentos necessários à disponibilização dos 10 (dez) canais digitais, incluindo vistoria técnica, quando necessária, adequação dos pontos de conexão, configuração dos equipamentos e testes de funcionamento.

2.3.2 A CONTRATADA deverá verificar previamente as condições técnicas da infraestrutura existente, a compatibilidade da solução ofertada com a central telefônica utilizada e os requisitos necessários à ativação do serviço.

2.3.3 A portabilidade da numeração institucional, quando necessária, deverá ser realizada pela CONTRATADA em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

2.3.4 A CONTRATADA deverá planejar a implantação de modo a reduzir impactos sobre a continuidade das comunicações institucionais, comunicando previamente à CONTRATANTE as etapas que possam ocasionar interrupções.

2.3.5 Concluída a instalação, deverão ser realizados testes para comprovação do funcionamento dos canais, da realização e do recebimento de chamadas locais e de longa distância nacional, da identificação de chamadas, quando aplicável, e da compatibilidade com a infraestrutura existente.

2.3.6 A prestação mensal e a respectiva cobrança deverão iniciar após a efetiva disponibilização e ativação do serviço em condições de funcionamento, observadas as condições comerciais e contratuais.

2.4 Monitoramento e disponibilidade

- 2.4.1 A CONTRATADA deverá manter o serviço em condições regulares de funcionamento durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias à prevenção e à correção de falhas.
- 2.4.2 O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para registro e acompanhamento de ocorrências relacionadas à prestação do serviço.
- 2.4.3 As solicitações técnicas deverão ser registradas por meio de protocolo, contendo, quando aplicável, a data e o horário de abertura, a descrição da ocorrência, as providências adotadas e a data e o horário do restabelecimento.
- 2.4.4 O prazo máximo para restabelecimento de falhas que ocasionem a indisponibilidade do circuito ou dos canais contratados será de 12 (doze) horas, contado do registro do chamado técnico, ressalvadas as hipóteses de força maior devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.
- 2.4.5 O prazo de restabelecimento previsto no item anterior não afasta o dever de iniciar prontamente o atendimento, realizar o diagnóstico e adotar as medidas necessárias à solução da ocorrência.
- 2.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, informações e relatórios referentes às ocorrências registradas, aos períodos de indisponibilidade e às medidas corretivas adotadas.
- 2.4.7 As manutenções programadas que possam ocasionar interrupção dos serviços deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência razoável e indicação da duração estimada e dos impactos previstos.

3 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A instalação e a ativação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da formalização da contratação ou da autorização de início, observadas as condições de infraestrutura necessárias.
- 3.2 A prestação mensal dos serviços terá duração inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do início efetivo da execução, conforme estabelecido no instrumento contratual.
- 3.3 Os serviços deverão ser executados no endereço indicado pela CONTRATANTE:

ICISMEP – SEDE ADMINISTRATIVA - RUA MARCIANO HENRIQUES 107, CENTRO IGARAPÉ/MG CEP 32510-008



- 3.4 O recebimento provisório e definitivo será realizado conforme a natureza do objeto e o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 3.5 A instalação será recebida após a realização dos testes necessários e a verificação da conformidade com as especificações contratadas.
- 3.6 A prestação mensal será acompanhada durante a vigência contratual, mediante verificação da disponibilidade dos serviços, análise das ocorrências e conferência da documentação fiscal correspondente.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por representante designado pelo Consórcio ICISMEP, que verificará a conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2 A instalação será aceita após a comprovação do funcionamento dos 10 (dez) canais digitais e a realização satisfatória dos testes de chamadas e de compatibilidade da solução.
- 4.3 O recebimento definitivo da instalação dependerá da verificação de conformidade e da correção de eventuais inadequações identificadas durante os testes.
- 4.4 A prestação mensal será atestada pelo responsável designado após a verificação da disponibilização dos serviços e da conformidade da documentação fiscal.
- 4.5 A existência de falhas, interrupções ou descumprimento das condições contratuais deverá ser registrada pela fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, determinar a correção das irregularidades e propor a aplicação das medidas cabíveis.
- 4.6 Constatadas falhas ou imperfeições nos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, sem custos adicionais, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.7 O ateste da prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas identificadas posteriormente, nem impede a adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 4.8 .

5 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pela fiscalização e apresentação dos documentos fiscais pertinentes, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 5.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, contendo as informações necessárias à identificação dos serviços prestados e dos valores correspondentes.
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento das faturas, conforme as normas aplicáveis da ANATEL e as condições estabelecidas no contrato.
- 5.4 Caso seja identificada divergência na nota fiscal ou fatura, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da reapresentação regular do documento, observadas as disposições contratuais aplicáveis.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados por depósito ou transferência eletrônica para conta bancária indicada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou por outra forma admitida e convencionada entre as partes, vedado o pagamento por boleto bancário, conforme o modelo contratual adotado pelo ICISMEP.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação imputável à CONTRATADA, sem prejuízo dos procedimentos legais aplicáveis e dos direitos assegurados às partes.
- 5.7 O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação fiscal e ao ateste da prestação dos serviços, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.
- 5.8 Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, conforme a proposta aprovada, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços abrangidos pela franquia ilimitada ou pelas obrigações expressamente assumidas pela CONTRATADA.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 6.1 O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições legais para o início da execução.
- 6.2 Por se tratar de serviço contínuo, a prorrogação poderá ocorrer quando legalmente admitida e demonstradas a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições necessárias à contratação, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicáveis ao caso.
- 6.3 O reajuste dos preços poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observada a data-base definida no instrumento contratual e a legislação aplicável.
- 6.4 O índice de reajuste deverá ser definido no contrato, preferencialmente mediante indicação expressa do índice pertinente à natureza do serviço, como o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e previsto no instrumento contratual.

6.5 Eventual reajuste dependerá da observância dos requisitos legais e contratuais, não sendo automático sem o atendimento das condições aplicáveis.

7 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela autoridade competente do Consórcio ICISMEP, nos termos da legislação aplicável.

7.3 As comunicações entre o Consórcio e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios institucionais que permitam comprovar o envio e o recebimento.

7.4 O Consórcio poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações de interrupção dos serviços ou de risco à continuidade das comunicações institucionais.

7.5 A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela interlocução com o Consórcio, fornecendo nome, telefone, endereço eletrônico e demais meios de contato necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, o funcionamento dos canais, o atendimento dos chamados técnicos, a regularidade das faturas e a observância dos prazos contratados.

7.7 O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas e irregularidades identificadas.

7.8 Identificada qualquer irregularidade, o fiscal poderá notificar a CONTRATADA para que promova a correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.9 As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências necessárias.

7.10 O gestor do contrato coordenará os registros e as providências relacionadas à execução contratual, acompanhando as ocorrências, as medidas corretivas, a manutenção das condições de habilitação e os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento.

- 7.11 A fiscalização exercida pelo Consórcio não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.12 O gestor e os fiscais deverão acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e, quando necessário, propor a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13 A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela fiscalização, inclusive informações sobre ocorrências técnicas, indisponibilidades e detalhamento dos serviços faturados.
- 7.14 A fiscalização deverá verificar o término da vigência contratual em tempo hábil, de modo a permitir a avaliação da necessidade de nova contratação ou de eventual prorrogação legalmente admitida.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 26 de outubro de 2026.

Ítalo Felipe de Jesus
Tecnologia da Informação
ICISMEP